

## ACÓRDÃO Nº 14057/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.677/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
  - 3.2. Responsável: José Wilson de Oliveira (054.594.863-00).
4. Entidade: Município de São Roberto/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: Cristovão Elói Ximenes de Sousa Barros Segundo (OAB/MA 11.382), peça 9

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra José Wilson de Oliveira, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de São Roberto/MA a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel José Wilson de Oliveira, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Wilson de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
18/2/2008	9.000,00
14/3/2008	9.000,00
8/4/2008	9.000,00
12/5/2008	9.000,00
6/6/2008	9.000,00
1/7/2008	9.000,00
12/8/2008	9.000,00
4/9/2008	9.000,00
17/10/2008	9.000,00
7/11/2008	9.000,00
19/12/2008	9.000,00
15/2/2008	1.276,50
14/3/2008	1.276,50
22/4/2008	1.276,50
8/5/2008	1.276,50
5/6/2008	1.276,50
2/7/2008	1.276,50
7/8/2008	1.276,50
4/9/2008	1.276,50
3/12/2008	1.276,50

23/12/2008	1.276,50
30/12/2008	1.276,50
21/12/2008	2.120,00
20/3/2008	2.120,00
15/5/2008	2.060,00
11/6/2008	2.060,00
1/7/2008	2.000,00
15/8/2008	1.980,00
15/8/2008	1.980,00
13/10/2008	1.960,00
12/11/2008	1.920,00
1/7/2008	2.512,50
19/8/2008	2.512,50
10/9/2008	2.512,50
15/10/2008	2.512,50
13/11/2008	2.512,50
16/12/2008	2.512,50
22/12/2008	2.500,00

9.3. aplicar a José Wilson de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14057-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
Procurador